



## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

**PORTARIA Nº 39/2022**

*Fixa a retribuição financeira devida aos (as) palestrantes no âmbito da Esmec.*

**O DIRETOR DA ESMEC**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar a retribuição financeira devida aos (as) palestrantes no âmbito da Esmec.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno da Esmec, incluído pelo assento regimental 01/2022, de 29 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As palestras, presenciais ou remotas, ministradas no âmbito da Esmec, caso opte o(a) docente pela cobrança, serão remuneradas da seguinte forma:

Atividade de palestra	Valor por evento
Titulação do(a) Docente	
Doutor	R\$ 2.500,00
Mestre	R\$ 2.000,00
Especialista	R\$ 1.500,00
Graduado	R\$ 1.000,00

**§ 1º** O(a) palestrante se submeterá impreterivelmente ao processo de credenciamento de docentes previsto no artigo 9º, "j", do Regimento Interno da Esmec.

**§ 2º** O(a) palestrante deverá firmar termo de cessão de direitos autorais para os fins pedagógicos da Esmec.

**Art. 2º** Caso opte o(a) docente pela gratuidade da palestra, deverá subscrever termo expresso para controle interno da Escola.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 07 de outubro de 2022.

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**

Desembargador Diretor da ESMEC

**PORTARIA Nº 40/2022**

*Regulamenta os pedidos de cancelamento de inscrição, inscrições simultâneas, desistências e consequências do descumprimento da Portaria Enfam n. 8/2018, no âmbito da Esmec.*

**O DIRETOR DA ESMEC**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os pedidos de cancelamento de inscrição, inscrições simultâneas, desistências e consequências do descumprimento da Portaria Enfam n. 8/2018, no âmbito da Esmec.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 36 do Regimento Interno da Esmec, incluído pelo assento regimental 01/2022, de 29 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Confirmada a inscrição na ação educativa, o(a) discente terá no máximo até o antepenúltimo dia útil anterior à data do início do curso para solicitar o cancelamento de sua inscrição, sob pena de incidir nas sanções da Portaria Enfam n. 8/2018.

**Art. 2º** Conforme estabelecem os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Enfam n. 8/2018, para fins de aplicações das sanções previstas pelo referido ato normativo, considera-se:



I – Nas ações de ensino à distância:

a) Desistente: o (a) discente que não acessar o ambiente virtual de aprendizagem no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos do início do curso;

b) Evadido(a): o(a) discente que não realizar a atividade avaliativa final da referida ação dentro do prazo estabelecido pelos tutores;

II – Nas ações de ensino presenciais:

a) Desistente: o(a) discente que não registrar a frequência mínima estabelecida em cada curso;

b) Evadido(a): o(a) discente que não apresentar as atividades avaliativas dentro do prazo estabelecido pelos formadores.

**Parágrafo único.** O(a) docente poderá, de forma excepcional e em comum acordo com a Coordenação-Geral da Esmec, conceder eventual prorrogação de prazo para entrega das atividades avaliativas finais, se favorável ao processo de construção de aprendizado do(a) discente.

**Art. 3º** Os valores de referência e o custo *per capita* de curso, citados no artigo 8º da Portaria Enfam n. 8/2018, deverão constar expressamente nos documentos administrativos de abertura de cada curso promovido pela Esmec.

**Art. 4º** Nos relatórios de fechamento dos cursos dirigidos à Coordenação-Geral da Esmec, constarão eventuais pedidos de cancelamentos intempestivos, desistências ou evasões, nos termos do artigo 1º e 2º desta Portaria, para fins de expedição da notificação prevista no artigo 9º da Portaria Enfam n. 8/2018.

**Art. 5º** Em razão do caráter educativo do parágrafo único do artigo 36 do Regimento Interno, a plena aplicação da Portaria Enfam n. 8/2018, no âmbito da Esmec, somente ocorrerá após 30 dias da publicação da presente Portaria, devendo, neste período, ocorrer ampla divulgação entre docentes e discentes.

**Art. 6º** Os casos omissão serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Geral da Esmec.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 07 de outubro de 2022.

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**  
Desembargador Diretor da ESMEC

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

**PORTARIA Nº 1042/2022**

**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a indicação do MM Juiz de Direito respondendo pela 15ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Dr. Ezequias da Silva Leite, protocolado através do PA nº 8500082-97.2022.8.06.0008;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Camila Paiva Borja, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 10774, lotada na 15ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Regina Cely Sales Falcão Correia, Supervisor de Unidade, matrícula 92489, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 4 e 13 de outubro de 2022.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 5 de outubro de 2022.**

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**  
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua